TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 001/2026-TCERR-PLENO

Processo nº 001642/2022

Boletim Interno em 13/02/2026
DETCERR de 19/02/2026, seção Jurisdicional, página 8 do diário nr. 1776

1. PROCESSO Nº 001642/2022

2. ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo e da Gestão Fiscal do Município de Boa Vista – exercício 2021

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

4. RESPONSÁVEL: Arthur Henrique Brandão Machado - Prefeito

5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão - Resolução nº 004/2024-TCERR/PLENO

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. CONTROLE EXTERNO: Roberto Riverton de Souza Veras

8. REPRESENTANTE LEGAL: Marcela Medeiros Queiroz Franco – OAB/RR 433

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO E DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. INCISO II DO ARTIGO 17 DA LCE Nº 006/94. SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA. INCISO II DO ART. 63 DA LCE 006/94. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. INCISO II DO ART. 19 DA LCE Nº 006/94. RECOMENDAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. ARQUIVAMENTO.

9. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo e da Gestão Fiscal do Município de Boa Vista**, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. **Arthur Henrique Brandão Machado** - Prefeito, e

Considerando, o cumprimento da aplicação em MDE do limite mínimo de 25% determinado pelo art. 212 Constituição Federal;

Considerando, o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no art. 198 § 2º da CF/88 c/c o art. 77, III do ADCT;

Considerando, que foram atendidos os limites de Pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando, que foram atendidos o limite para Operações de Crédito, para a "Regra de Ouro", para o Resultado Nominal e Primário;

Considerando que inobservâncias encontradas não possuem capacidade de macular com irregularidade as presentes contas;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária Especial, por **unanimidade** dos presentes, ante as razões expostas pela Conselheira Relatora, **SÃO DE PARECER:**

9.1. Que a **Câmara Municipal de Boa Vista**, julgue **REGULARES COM RESSALVAS**, as **Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Boa Vista**, relativas ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade da Sr. **Arthur Henrique Brandão Machado** - Prefeito, com fulcro no inciso II do art. 17 da LCE 006/94, com quitação nos termos do § 2º do art. 19 da mesma norma, em razão das seguintes ressalvas identificadas:

9.1.1. O código informado nas colunas da Classificação Orçamentária da Receita da Relação de Recursos Recebidos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais e da Relação de Recursos Recebidos provenientes de Emendas Parlamentares de Bancadas não corresponde à codificação da classificação da receita orçamentária por natureza adotada nos termos da Lei 4.320/64 e do MCASP 8ª ed./2019, impossibilitando comprovar a origem do recurso oriundo da União, se Receita Corrente ou Receita de Capital, para fins de apuração da RCL Ajustada;

9.1.2. No Balanço Orçamentário de 2021 a previsão atualizada da receita apresenta o mesmo valor da previsão inicial da receita constante na LOA, embora tenha ocorrido eventos que ocasionaram a reestimativa da receita naquele exercício;

9.1.3 Cancelamento de Restos a Pagar Processados inscritos no valor de R$ 417.522,37 e ausência de esclarecimentos em Notas Explicativas quanto ao referido cancelamento;

9.1.4 Ausência de informações na LOA e na respectiva prestação de contas de governo em relação à execução de receitas e despesas referentes a Consórcios Públicos contabilizadas no Balancete de Verificação e na DVP do exercício de 2021, nem mesmo informações quanto à realização dessa parceria no exercício de 2021, em desacordo com à Lei nº 11.107/2005, ao MCASP e à Portaria STN nº 274/2016;

9.1.5 Descumprimento quanto ao prazo de vigência da Lei Municipal nº 1.666/2015 (2015-2025) em relação ao prazo de vigência estipulado no Plano Nacional de Educação (2015-2024), portanto, em desacordo com o disposto no art. 3º c/c art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;

9.2. Que a **Câmara Municipal de Boa Vista determine** ao atual gestor da Poder Executivo de Boa Vista, que por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista**, acompanhe os novos prazos para cumprimento das metas delineadas no Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente das metas que foram objeto de apontamentos no Relatório de Auditoria nº 77/2023:

9.2.1 Risco de descumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação -PME (01, 02, 06, 09, 10, 15, 16 e 17) ainda estão em descumprimento ao estipulado na Lei Federal nº 13.005/2014 do PNE, tendo em vista que estão dispostas com prazo maior do que aquele fixado no PNE;

9.2.2 Descumprimento da Meta 1A do PME (educação infantil na pré-escola), visto que o município de Boa Vista atingiu o percentual de 73,55% sendo 100% o prazo do indicador para cumprimento da meta a partir do exercício de 2016;

9.2.3 Risco de descumprimento da Meta 1B do PME (educação infantil em creches), visto que o município de Boa Vista atingiu o percentual de 10,90% sendo 50% o prazo do indicador para cumprimento da meta até 2024;

9.2.4 Risco de descumprimento da Meta 2A do PME (Ensino Fundamental), visto que o município de Boa Vista atingiu o percentual de 83,46% sendo 100% o prazo do indicador para cumprimento da meta até 2024.

9.3. Sugerir à Câmara Municipal de Boa Vista a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 63, da LCE nº 006/94, no montante de **10 (dez) UFERR's** ao Sr. **Arthur Henrique Brandão Machado** - Prefeito, a ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 292 do RITCERR, em virtude das seguintes inobservâncias:

9.3.1 - Ausência no QDD Final Consolidado de 2021 quanto ao registro nas unidades orçamentárias municipais da administração direta e indireta de Despesas Orçamentárias no elemento de despesa 91 - sentenças judiciais (precatórios);

9.3.2 - Divergências quanto aos valores pagos e devidos com precatórios em 2021, considerando as informações encaminhadas na prestação de contas de governo sobre a composição dos precatórios e os valores constatados nos portais dos Tribunais - TJRR; TRT - 11ª Região e TRF - 1ª Região.

9.4. Remeter os autos, bem como de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio à **Câmara Municipal de Boa Vista**, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

9.5. Arquivar os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

10. SESSÃO ESPECIAL - TRIBUNAL PLENO

11. DATA DA SESSÃO: 11 de fevereiro de 2026

12. VOTAÇÃO: à unanimidade dos presentes

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Francisco José Brito Bezerra

Cilene Lago Salomão

Bismarck Dias de Azevedo

Simone Soares de Souza

13.2. CONSELHEIRO AUSENTE:

Célio Rodrigues Wanderley

Francisco José Brito Bezerra
Conselheiro Presidente do TCERR

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora (Resolução nº 004/2024-TCERR/PLENO)

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 19/02/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 19/02/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO, Conselheira Relatora (Resolução 004/2024 - TCERR)**, em 23/02/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1185198** e o código CRC **BA51E065**.

Referência: Processo nº 001642/2022 SEI nº 1185198

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Cidadania e Transparência

Ofício nº 40/2026/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
E-mail: ggcostabv@gmail.com

Assunto: Encaminhamento do Processo virtual SEI nº 001642/2022, para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência o processo virtual acima identificado referente à Prestação de Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo e da Gestão Fiscal - exercício 2021 - da Prefeitura Municipal de Boa Vista, de responsabilidade do senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no qual foi emitido o **PARECER PRÉVIO Nº 001/2026-TCERR-PLENO**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto que o processo em epígrafe foi apreciado por esta Corte de Contas, em Sessão Especial do Tribunal Pleno, realizada em 11 de fevereiro de 2026, cuja deliberação opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas.

Solicito, por fim, que seja enviado a este Tribunal de Contas o Decreto Legislativo, após o competente julgamento por essa Augusta Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Observação:

Concedido acesso externo ao processo SEI Nº 001642/2022 para o email cadastrado: ggcostabv@gmail.com.

Maryjane Cavalcante Silveira
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE/TCERR

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA**, **Diretor(a)**, em 02/05/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1222023** e o código CRC **30016347**.

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(X) PARA CONHECIMENTO
EM. 04 / 05 / 26
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500
http://www.tcerr.tc.br - email: dipro@tcerr.tc.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 001642/2022